



DECRETO Nº 21/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Suspende a autorização pelo prazo de 14 (quatorze) dias para realização de reuniões, eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino – Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal – Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal – Medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 e dá outras Providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU – MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;

CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com grande número de mortes diárias em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

CONSIDERANDO, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO, as determinações do Decreto n° 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação n° 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

CONSIDERANDO, que nos últimos dias o número de casos de COVID-19 vem crescendo exponencialmente no Município de Turiaçu/MA, sendo necessária até a transferência de pacientes em estado grave para hospitais de São Luís/MA.



CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19 neste Município, suspende a autorização pelo prazo de 14 (quatorze) dias para a realização de eventos, reuniões em geral, aulas presenciais em instituições de ensino particulares e privadas, dispondo ainda sobre o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Turiaçu/MA

Art. 2º. Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal, com prazo de duração de 14 (quatorze) dias, contados da publicação deste decreto:

I – Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II – Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas, estando terminantemente proibida aglomerações de qualquer natureza;

III – Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o território municipal, a autorização para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento, sendo ela festiva, jantares, shows, sessões de cinema, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos, inaugurações e afins, todas as modalidades de esportes coletivos, artes marciais, torneios e campeonatos em geral, exceto os torneios profissionais já em curso, sendo que, nestes, resta vedada a formação e participação de plateia;



IV – As atividades e estabelecimento comerciais em geral estão autorizados a funcionar, desde que respeitem o distanciamento social, sendo atendido o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente, estando com horário de funcionamento definido a partir de 6h da manhã até às 22h;

V – Fica determinado o horário de funcionamento de restaurantes e lanchonetes até às 22:00 horas, restando determinada a obrigatoriedade de distanciamento social, sendo permitido no máximo 4 (quatro) pessoas por cada mesa, VEDADA qualquer tipo de aglomeração;

VI – Nas Igrejas, Templos ou qualquer recinto de culto religioso, fica proibida a aglomeração de pessoas, devendo estar guardado o distanciamento social, bem como respeitar a redução de capacidade de pessoas no percentual de 50% (cinquenta por cento);

VII – As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 01 (um) metro para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras;

VIII- Os bares poderão funcionar somente por meio de entrega em domicílio (delivery), sempre sem abertura do estabelecimento e sem atendimento presencial;

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, ressalvadas as atividades essenciais;

Art. 4º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da publicação deste decreto, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino vinculadas ao Poder Público Municipal e Instituições Privadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIACU
GABINETE DO PREFEITO



Art.5°. Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:

I – Advertência;

II – Sanção Administrativa com aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10,000(dez mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do que é definido pelo Art. 2°, §§1° a 3° da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

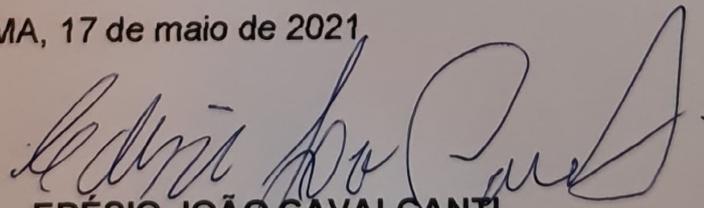
III – Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;

IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

§1° As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6°. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

Turiaçu/MA, 17 de maio de 2021


EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito